



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Locação, montagem, manutenção e desmontagem de figuras e painéis luminosos de decoração para a Páscoa, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UN. MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	1	4	UN	25425	LOCAÇÃO, FIGURA LUMINOSA COELHO COM OVO NAS MÃOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 160X170CM, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBOS METALON 15X15 OU 20X20 E FERROS CHATOS 3/4X1/8, REDONDO 3/8, CONFORME A NECESSIDADE, CONTORNADO COM MANGUEIRA LED 12MM 30 LED/M, APLICAÇÃO DE CORDÃO LED BLINDADO PARA USO EXTERNO. POTENCIA 220V. CORES DIVERSAS.	2.462,24	9.848,96
1	2	2	UN	25426	LOCAÇÃO, FIGURA LUMINOSA COELHO COM CENOURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 170X160CM, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBOS METALON 15X15 OU 20X20 E FERROS CHATOS 3/8X1/8, REDONDOS 3/8, CONFORME A NECESSIDADE, CONTORNADO COM MANGUEIRA LED 12MM 30 LED/M, PARA USO EXTERNO, POTÊNCIA 220V. CORES DIVERSAS.	2.240,00	4.480,00
1	3	1	UN	25427	LOCAÇÃO, FIGURA LUMINOSA CRUZ COM MANTO, ENTRE 4 A 5 MTS DE ALT X 2,80 LARG, PRODUZIDA EM ESTRUTURA METALICA DE TUBOS METALON 15X15 E FERROS CHATOS 3/8, CONTORNADA COM MANGUEIRA LED 12MM 360° 30 LAMPADAS POR METRO, COR A DEFINIR, APLICAÇÃO DE CORDÃO LED BLINDADO PARA USO EXTERNO - 220V	7.325,00	7.325,00
1	4	2	UN	25428	LOCAÇÃO, PAINEL LUMINOSO COELHO COM TOP VAZADO ENTRE (1,50 A 1,80 ALT X 1,60 A 1,70 LARGURA) PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBOS METALON 15X15 OU 20X20 E FERROS CHATOS 3/8 X1/8 REDONDOS 3/8 CONFORME NECESSIDADE, CONTORNADO COM MANGUEIRA LED 12MM 30 LED/M, PARA USO EXTERNO. POTÊNCIA 220V. CORES A DEFINIR.	3.127,39	6.254,78
1	5	2	UN	25429	LOCAÇÃO, PORTAL LUMINOSO COELHO 2,50 ALT. X 3M LARG., CONFECCIONA-DO EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBOS METALON 15X15 OU 20X20 E FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDO 3/8 COM PINTURA PRIME ALUMINIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 350X330X30CM CONTORNADO COM MANGUEIRA LED 12MM 30 LED/M E PREENCHIDO COM CORDÃO LED BLINDADO DE USO EXTERNO 220V - COR A DEFINIR.	5.900,00	11.800,00
1	6	5	UN	25430	LOCAÇÃO, PAINEL LUMINOSO OVO DE PÁSCOA PRESENTE, MEDINDO APROXI-MADAMENTE 2,80 ALT. X 2,00 LARG. PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBOS METALON 15X15 OU 20X20 E FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDO 3/8, CONFORME A NECESSIDADE, CONTORNADO COM MANGUEIRA LED 12MM 30 LED/M PARA USO EXTERNO. POTÊNCIA 220V. CORES DIVERSAS.	2.071,25	10.356,25
1	7	1	UN	25431	LOCAÇÃO, ARCO DE FELIZ PÁSCOA TUBO QUADRADO 80X80X12 MTS COMP. COM PEDESTAL E CABO DE AÇO PRA AMARRAÇÃO, COM MANGUEIRAS DE LED 12MM 30LED/M PARA USO EXTERNO POTÊNCIA 220V COR A DEFINIR.	8.300,00	8.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						58.364,99	

***(Cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais, e noventa e nove centavos).
Conforme Requisição de Necessidades nº 113/2026 do LC***

2. Justificativa:

2.1. A locação dos elementos decorativos e luminosos de Páscoa justifica-se pela importância de manter a tradição cultural e fomentar o espírito comunitário em datas comemorativas de grande apelo popular.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.2. As decorações dos eventos são importantes atrativos para os munícipes e visitantes, e, nesse sentido, durante o período das comemorações pascais, os ornamentos devem estar disponíveis para contemplação.

2.3. Desta forma, faz-se necessária a locação dos referidos elementos para a concretização de um cenário apropriado para esta data, oportunizando uma nova atração turística para o município e, conseqüentemente, potencializando o comércio e a cultura local através da iluminação temática.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

3.1. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

“Art. 221-C. “Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência.”

4. Avaliação do custo:

4.1. O custo total máximo do presente objeto é de **R\$ 58.364,99 (Cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais, e noventa e nove centavos)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.

4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Para a obtenção do preço estimado deste processo, mostrou-se mais vantajoso a contratação pela **MÉDIA**.

4.6. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecuíveis.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Da modalidade:** Pregão.

5.2. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

5.4. A divisão do objeto por lote permite a centralização logística em um único fornecedor. Considerando que os itens compõem um conjunto integrado, a execução por uma mesma





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

empresa possibilita planejamento unificado de carga, cronograma de entrega, montagem e retirada, reduzindo riscos de atrasos, desencontro de equipes e incompatibilidades operacionais. Essa centralização contribui para maior eficiência na execução contratual e melhor fiscalização por parte da Administração.

5.5. Ao consolidar os itens em um único lote, há otimização de recursos logísticos, compartilhamento de estrutura operacional e racionalização de deslocamentos, promovendo maior economicidade e observância ao princípio da vantajosidade.

5.6. A divisão do objeto por lote garante padronização de materiais, uniformidade de iluminação, harmonia de cores, acabamento e proporções estéticas, evitando divergências técnicas e visuais que poderiam comprometer o resultado final. Dessa forma, preserva-se a coerência artística do projeto e a qualidade da ambientação proposta pela Administração Pública.

5.7. No que diz respeito a jurisprudência, o TCU ratifica a legalidade da licitação por lote sempre que houver correlação entre os itens e motivação técnica adequada:

Acórdão TCU nº 5.260/2011 - 1ª Câmara: "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si."

Acórdão TCU nº 861/2013 - Plenário: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento [...], que também é de estatura constitucional."

Informativo de Licitações e Contratos TCU nº 167/2013: "É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."

5.8. Diante do exposto, a opção pela licitação por lote encontra respaldo legal, técnico e jurisprudencial, promovendo maior eficiência, economicidade e segurança administrativa.

5.9. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

6. Licitação para ampla concorrência:

6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

6.2. Considerando o levantamento de mercado realizado, observa-se que, apesar da ampla pesquisa efetuada, não foi possível identificar o mínimo de três fornecedores competitivos locais ou regionais enquadrados como ME/EPP aptos a atender integralmente às exigências do edital.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.3. Foram realizados contatos diretos com fornecedores, por meio de e-mails (docs. anexos) e ligações telefônicas, bem como solicitados orçamentos formais. Consta em anexo a relação dos fornecedores contatados, cópias dos e-mails enviados, bem como os comprovantes de inscrição no CNPJ das empresas que encaminharam propostas.

6.4. Apesar de tais esforços, não houve manifestação suficiente para assegurar a presença de três fornecedores competitivos ME/EPP para nenhum dos itens, conforme demonstrado no mapa comparativo e no relatório unificado de pesquisas de preços

6.5. Dessa forma, nos termos do art. 49, inciso II, da LC 123/2006, afasta-se a aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, considerando que sua aplicação, na prática, poderia implicar na restrição indevida da competitividade e até mesmo na frustração do certame.

6.6. Ressalta-se que a Administração buscou adotar todas as medidas de estímulo às ME/EPP, mas a limitação decorre de fatores objetivos do mercado regional. A condução do processo licitatório, portanto, deve privilegiar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021

7. Modelo de execução do objeto:

7.1. Rotinas, execução/entrega:

7.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados essenciais como: nº da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.

7.1.2. A Contratada deverá realizar a entrega e/ou execução dos serviços em até **10 (dez)** dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços e/ou Autorização de Compras, em local a ser determinado pela secretaria solicitante, sendo que ficará a cargo da Contratada todos os custos operacionais.

7.1.3. O prazo de entrega e/ou execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

7.1.4. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

7.1.5. A entrega e/ou execução deverá ser realizada apenas em dias úteis, durante o horário de expediente, em caso de necessidade de laboração fora do horário, este deverá ser comunicado com antecedência ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

7.2. As estruturas deverão ser instaladas no Lago Municipal de Coronel Vivida – PR, em pontos a serem definidos pela Administração Municipal, com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

7.3. A instalação deverá estar totalmente concluída, testada e em pleno funcionamento até o dia **27/03/2026**.

7.3.1. A permanência das estruturas ocorrerá de **28/03/2026 a 12/04/2026**. A desmontagem e retirada completa deverá ocorrer em até **05 (cinco)** dias corridos após o término do período.

7.4. Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.4.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

(Código de Defesa do Consumidor).

8. Do recebimento do objeto:

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

8.2. Para prestação de serviços:

8.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

8.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

8.3. Para fornecimento de bens e/ou material de consumo:

8.3.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado quando necessário e consistirá na mera verificação da quantidade requisitada, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

8.3.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

8.5. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

9. Obrigações do contratante:

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10. Obrigações da Contratada:

10.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

10.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

10.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10.9. A Contratada deverá cumprir com as normas de proteção do trabalho vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.11. A Contratada não deverá submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.13. A Contratada não deverá submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.14. A Contratada deverá realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 10.15. A Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.
- 10.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 10.17. Em caso de necessidade de entrega das estruturas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.
- 10.18. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga e descarga dos materiais.
- 10.19. A Contratada será responsável pela execução completa da montagem estrutural, contemplando todas as etapas necessárias à perfeita instalação, alinhamento e fixação dos componentes, garantindo a estabilidade, segurança e pleno funcionamento da estrutura.
- 10.20. Compete à Contratada a realização integral da instalação elétrica do objeto contratado, incluindo a execução de toda a infraestrutura necessária, interligações, adequações técnicas e demais procedimentos indispensáveis ao correto funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e padrões de segurança vigentes.
- 10.21. A Contratada deverá proceder à adequada fixação e ancoragem da estrutura ao solo, adotando os métodos e materiais apropriados às características do terreno, assegurando estabilidade, e segurança operacional.
- 10.22. Será de responsabilidade da Contratada a realização de todos os testes técnicos necessários antes da liberação para funcionamento, incluindo verificações estruturais, elétricas e operacionais, de modo a garantir que o objeto esteja em pleno funcionamento, seguro e em conformidade com as especificações contratuais e normativas aplicáveis.
- 10.23. A Contratada deverá fornecer todos os materiais complementares indispensáveis à completa execução do objeto, tais como cabos, conectores, disjuntores, quadros elétricos, eletrodutos, suportes, bases, estais, cabos de aço, pedestais, entre outros que se fizerem necessários, ainda que não expressamente mencionados, assegurando a perfeita conclusão dos serviços.
- 10.24. Fica expressamente estabelecido que a Administração não fornecerá qualquer tipo de material, equipamento, insumo, ferramenta, mão de obra ou suporte técnico para a execução do objeto, competindo exclusivamente à Contratada a disponibilização de todos os recursos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.25. Considerando tratar-se de área pública com livre circulação de pessoas, inclusive crianças, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à garantia da segurança estrutural e operacional do objeto instalado, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança, estabilidade e prevenção de acidentes.
- 10.26. A Contratada deverá assegurar a estabilidade total das estruturas instaladas, responsabilizando-se pela adequada execução, dimensionamento e fixação, de modo a evitar deslocamentos, ou qualquer comprometimento da integridade estrutural.
- 10.27. Se necessário deverá ser executado sistema de ancoragem resistente à ação de ventos, chuvas e demais intempéries, compatível com as características do local e com as cargas previstas, garantindo plena segurança durante todo o período de utilização.
- 10.28. A Contratada deverá eliminar integralmente quaisquer pontas cortantes, arestas vivas





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ou partes perfurantes que possam representar risco aos usuários, adotando acabamentos apropriados e seguros em todos os elementos da estrutura.

10.29. Toda a instalação elétrica será de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo, observando rigorosamente a segurança para instalações e serviços em eletricidade.

10.30. A Contratada deverá utilizar exclusivamente cabos apropriados para uso externo, com isolamento compatível às condições de umidade, exposição solar e variações térmicas, proteção contra sobrecarga, curto-circuito e choques elétricos, além de aterramento.

10.31. Os quadros elétricos deverão possuir proteção contra intempéries e acesso restrito, devendo ser impedido, o acesso do público às partes energizadas, sendo vedadas emendas improvisadas, uso de extensões domésticas ou quaisquer soluções provisórias incompatíveis com instalação permanente em área pública.

10.32. Toda a fiação deverá permanecer embutida, protegida por eletrodutos ou elevada de forma segura, não podendo permanecer exposta ao alcance de usuários ou animais, tampouco representar risco de tropeço, choque elétrico ou dano mecânico.

10.33. Considerando a proximidade com o lago e a presença de fauna local, é expressamente vedada qualquer instalação elétrica que apresente risco de contato direto ou indireto com água, devendo as estruturas situadas nas imediações possuir isolamento elétrico reforçado e proteção adicional contra umidade.

10.34. As fiações e demais componentes elétricos não poderão permanecer expostos ao alcance de animais, devendo a Contratada adotar medidas de proteção mecânica e isolamento adequadas às condições ambientais do local.

10.35. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes de deslocamentos estruturais, intempéries ou falhas de instalação, inclusive danos ambientais.

10.36. Durante todo o período de permanência das estruturas, a Contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, garantindo o pleno funcionamento diário dos equipamentos e sistemas instalados.

10.37. Contratada deverá atender chamados emergenciais no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, promovendo a substituição imediata de peças danificadas, reposição de LEDs queimados e reforço de fixações sempre que necessário, especialmente após chuvas ou ventos.

10.38. Não haverá pagamento adicional a título de manutenção, estando tais obrigações integralmente incluídas no valor contratado.

10.39. A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos materiais, ambientais ou pessoais decorrentes da instalação, permanência, manutenção ou retirada das estruturas, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade solidária.

10.40. Considerando a livre circulação de pessoas no local, a Contratada deverá, sempre que necessário, instalar barreiras físicas, sinalizações e placas de advertência, visando prevenir acidentes e restringir acessos indevidos.

10.41. No momento da realização do serviço, a Contratada fica responsável pela devida sinalização do local, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.

10.42. É expressamente proibido permitir que o público suba, se apoie ou interaja estruturalmente com os equipamentos instalados.

10.43. As estruturas deverão ser dimensionadas para suportar chuvas, umidade, exposição solar e ventos compatíveis com as características climáticas da região.

10.44. Em caso de previsão de eventos climáticos severos, a Contratada deverá adotar





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

medidas preventivas necessárias à preservação da segurança, inclusive desligamento temporário das estruturas, reforço de fixações ou outras providências técnicas, sem qualquer ônus adicional ao Município.

10.45. Ao término do período de permanência, a Contratada deverá proceder à retirada integral das estruturas, incluindo cabos, fixadores, bases, amarrações e quaisquer elementos acessórios.

10.46. Deverá ainda promover a limpeza completa do local, reparar eventuais danos causados ao gramado, solo ou pavimentação e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados.

10.47. É expressamente proibida a utilização de materiais inflamáveis, fios desencapados, ligações improvisadas, estruturas instáveis, equipamentos energizados sem proteção adequada ou apoio exclusivo por peso morto sem sistema de ancoragem tecnicamente dimensionado.

10.48. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

10.49. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:

10.49.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

10.49.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

10.49.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.49.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

10.49.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.49.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

10.49.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10.49.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

10.49.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

10.49.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

10.49.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

10.49.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.49.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

10.49.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

11. Das amostras:

11.1. É facultado a Administração, durante a fase de julgamento e em relação ao licitante provisoriamente vencedor, solicitar amostras dos itens deste processo conforme § 3º do art. 17 da Lei 14.133/21, de modo a comprovar sua compatibilidade às especificações definidas neste, a análise terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados.

11.2. Sempre que solicitadas, as amostras deverão ser entregues no endereço indicado no ato da convocação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

11.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada via sistema pelo interessado, antes de findo o prazo e desde que aceite pela Administração.

11.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada e o licitante desclassificado.

11.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste.

11.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados/desmanchados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

11.8. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

11.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, inclusive manuais impressos em língua portuguesa, quando for o caso.

12. Da subcontratação:

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subContratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

12.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

13. Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Dotação orçamentária:

14.1. Conforme indicação/parecer contábil.

15. Forma de pagamento:

15.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

15.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

15.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

16. Alterações contratuais:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Da nulidade:

17.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Da revisão dos preços - reequilíbrio econômico financeiro:

18.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

18.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

18.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](http://Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br)).

18.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

18.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

18.7. Não ensejam a revisão de preços erros na elaboração da proposta, variações de mercado previsíveis (álea ordinária) ou aumentos de custos ocorridos antes da data de apresentação da proposta, conforme Art. 3º e 5º da IN 001/2026 do Município de Coronel Vivida.

19. Do reajuste:

19.1. Os preços poderão sofrer reajuste pela variação do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, apurado pelo IBGE, cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

19.2. Fica estabelecido como data do orçamento estimado a data deste termo de referência.

19.3. O reajuste, somente será concedido mediante pedido expresso do fornecedor e desde que autorizado pela administração. Portanto, em caso de reajuste, o percentual será definido na data da formalização da solicitação do aditivo de prorrogação pela administração. A assinatura do termo aditivo de prorrogação sem o pedido anterior ou concomitante de reajuste implicará a renúncia tácita a esse direito, conforme o Art. 7º, parágrafo único, da IN 001/2026 do Município de Coronel Vivida.

19.4. Caso o índice INPC venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser divulgado, será adotado, sucessivamente, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal.

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

20. Das infrações e das sanções administrativas:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

20.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

20.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.13. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

21. Das hipóteses de extinção:

21.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22. Do prazo de vigência:

22.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

23. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

24.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

24.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

24.2.1. A Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.579/2025.

24.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

24.3.1. Da Departamento de Cultura, Paulo Carol Anciliero, matrícula nº 8601/2025.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2026.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A954-8491-2CA6-E706

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CAROL ANCILIERO (CPF 038.XXX.XXX-11) em 13/02/2026 15:19:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 13/02/2026 15:35:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/A954-8491-2CA6-E706>